



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL Nº 210, de 8 de maio de 2003

(Lei nº 6, de 8 de maio de 2003)

Cria o Sistema de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Manteninha, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno Exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Manteninha, o Sistema de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria Assistencial - SAA, previsto no artigo 16, inciso XIX e artigo 17, inciso XI da Lei Federal nº 8.080 de dezenove de setembro de 1990 e no artigo 6º da Lei Federal nº 8.089 de 27 de julho de 1993.

Art. 2º O sistema de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria Assistencial - SAA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Manteninha visa o controle e avaliação técnico-científica das ações e serviços de saúde, prestados no Município pelo Sistema Único de Saúde - SUS/São João do Manteninha.

Art. 3º O Sistema de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria Assistencial, sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros órgãos, tem como finalidade:

I - o Controle prévio, concomitante e subsequente da legalidade e regularidade dos atos técnico-operacionais, praticados no âmbito do Município por pessoas físicas ou jurídicas, integrantes ou participantes do Sistema Único;

II - a análise e avaliação dos procedimentos e resultados das ações e serviços de saúde executados no âmbito do Município;

Art. 4º Ao Sistema de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria Assistencial - SAA, compete:

I - avaliar, acompanhar e auditar o Sistema Municipal de Saúde;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços colocados à disposição da população por intermédio de entidades públicas ou privadas, integrantes ou participantes do SUS/São João do Manteninha;

III - avaliar os resultados obtidos em ações e serviços do SUS, relativamente aos objetivos pré-determinados pela gestão do sistema;

IV - exercer o controle preventivo e corretivo sobre a legalidade e propriedade dos



Câmara Municipal de São João do Manteninha

gastos e atividades no âmbito do SUS/São João do Manteninha;

V - informar à administração sobre irregularidades detectadas em averiguações e propor a adoção de medidas cabíveis em conformidade com as normas próprias;

VI - criar condições para assegurar a eficácia dos controles internos e externos e a regularidade do funcionamento do SUS;

VII - promover a integração com os órgãos ou sistema de controle e fiscalização das demais esferas do governo no sentido de manter uma atuação sinérgica em busca do desenvolvimento do SUS.

Parágrafo único. A atuação do SAA/SMS não elide as competências dos órgãos de controle interno e externo dos diferentes níveis de governo, respeitada a autonomia inerente a cada um deles.

Art. 5º Constituem elementos básicos da análise procedimental do SAA/SMAS:

I - o conjunto de normas e procedimentos técnicos e administrativos que envolvem o funcionamento do SUS;

II - os documentos comprobatórios de despesas de entidades públicas;

III - os documentos relativos a pagamentos e prestações de contas do Sistema de Informações Ambulatoriais/SUS e Sistema de Informações Hospitalares SUS (SIA. SUS e SIH/SUS);

IV - as tabelas e procedimentos do SAI/SUS e SIH/SUS;

V - os registros técnico-assistenciais;

VI - a verificação “in loco”.

§ 1º A SAA estabelecerá prazo sempre inferior a 30 (trinta) dias corridos, para esclarecimentos e saneamentos das deficiências e irregularidades apontadas em relatório de auditoria.

§ 2º Quando o órgão ou entidade não justificar as deficiências ou irregularidades detectadas ou recusar-se a acatar as sugestões formuladas, a SAA emitirá relatório conclusivo à consideração do Gestor Municipal para as providências administrativas pertinentes.

Art. 6º A atuação da SAA/SMS abrange:

I - as entidades públicas integrantes do SUS/São João do Manteninha ou não integrantes, que recebam recursos por seu intermédio;

II - as entidades privadas participantes do SUS/São João do Manteninha, prestadoras



Câmara Municipal de São João do Manteninha

de serviço, mediante contrato, convênio ou instrumento congênere;

III - as pessoas físicas, obedecidas às condições do inciso anterior.

Art. 7º O SAA/SMS atuará, ainda, quando configurada as seguintes situações:

I - solicitação dos Conselhos de Saúde;

II - na ocorrência de denúncias de irregularidades, ouvido, previamente, o órgão de controle Municipal;

III - inexistência do respectivo órgão ou sistema de acompanhamento, controle e avaliação técnico-científica, relacionado com as ações e serviços de saúde, no âmbito municipal.

Art. 8º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado em inspeções, requisições e auditorias, sob qualquer pretexto.

§ 1º No caso de sonegação, será fixado o prazo para apresentação do objeto sonegado, por comunicação do Secretário Municipal de Saúde, endereçado ao responsável pela entidade inspecionada, informando sobre as penalidades cabíveis.

§ 2º No caso de não atendimento da hipótese de que trata o parágrafo anterior ou de outra determinação constante do regulamento, o SAA/SMS/SUS recomendará a adoção das seguintes medidas:

I - sustação da execução do ato ou instrumento cuja inspeção tenha originado a determinação;

II - aplicação ao responsável de multa prevista no regulamento.

Art. 9º Serão designados entre os servidores do SUS/São João do Manteninha, o Assessor para exercer a função de Auditor e Fiscal do SUS e, para as demais funções que atenderão ao SAA/SMS.

Art. 10 É vedado ao servidor designado para as funções previstas no artigo anterior:

I - auditar ou fiscalizar entidade onde preste serviço na qualidade de empregado;

II - ser proprietário, dirigente, acionista, sócio quotista ou participante, sob qualquer forma, de entidade que preste serviços ao SUS, em qualquer das esferas de governo.

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo se aplica ao servidor que tiver relação de parentesco com as pessoas mencionadas, na condição de pai, mãe, irmão, filho ou cônjuge.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São João do Manteninha

São João do Manteninha, 8 de maio de 2003; 11º ano de Emancipação Política.

HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO
Prefeito